

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H24 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4368 - cocis@ufu.br

**RESOLUÇÃO COLCOCIS Nº 2, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

Aprova as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Ciências Sociais, grau Licenciatura, da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS, GRAU LICENCIATURA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Resolução n. 93/2023 do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Ciências Sociais, grau Licenciatura, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), cujo inteiro teor se publica na forma de anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade dos estágios iniciados até a data de publicação destas normas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 09 de Outubro de 2023

Cristiane Aparecida Fernandes da Silva

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais, grau Licenciatura, da Universidade Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Fernandes da Silva, Presidente**, em 10/10/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4885554** e o código CRC **4283B5E5**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS, GRAU LICENCIATURA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O estágio, no contexto da formação desenvolvida no curso de graduação em Ciências Sociais, grau Licenciatura, terá como objetivos:

- I. Aproximar o estudante com o campo profissional de atuação;
- II. Refletir sobre os saberes docentes, com ênfase na indissociabilidade entre prática e teoria na atividade docente, nos espaços educativos formais e não formais;
- III. Oportunizar ações concretas que articulem ensino, pesquisa e extensão aproximando o Ensino Superior, a Educação Básica e outros espaços educativos-formativos.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estará apto à realização do estágio obrigatório o estudante que estiver regularmente matriculado no curso e ter cumprido, no mínimo, 900 horas em componentes curriculares.

§ 2º Estará apto à realização do estágio não obrigatório o estudante que estiver regularmente matriculado no curso e ter cumprido, no mínimo, 600 horas em componentes curriculares.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO

Art. 3º Para integralização do curso, o estudante deverá cumprir, no mínimo, 405 horas de estágio supervisionado obrigatório.

Art. 4º O estágio supervisionado obrigatório do curso será organizado da seguinte maneira:

- I. 100 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado I;
- II. 100 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado II;
- III. 100 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado III; e
- IV. 105 horas cumpridas no componente curricular Estágio Supervisionado IV.

Art. 5º Poderão conceder estágio, obrigatório ou não obrigatório, ao estudante do curso de Ciências Sociais:

- I. Pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades tenham afinidade de ordem prática e didática, com a área de formação do curso; e
- II. Órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios que tenham afinidade de ordem prática e didática, com a área de formação do curso.

Art. 6º O estágio não obrigatório poderá compor a carga horária de atividades complementares a serem cumpridas para integralização do curso, desde que tenha afinidade, de ordem prática e didática, com a área de formação do estudante.

Art. 7º O limite máximo de estagiários por professor orientador será de 15 estudantes, limite este também a ser considerado em cada componente curricular de estágio supervisionado.

Art. 8º Estará apto a assumir a Coordenação de Estágio o professor que atender os seguintes critérios:

- I. Professor efetivo no Instituto de Ciências Sociais; e
- II. Ter ministrado pelo menos um componente curricular de estágio supervisionado obrigatório no curso de Ciências Sociais Licenciatura nos cinco anos anteriores a sua investidura no cargo.

Art. 9º As orientações e atividades de campo dos estágios obrigatórios serão de responsabilidade dos docentes responsáveis por seus respectivos componentes curriculares de estágio supervisionado.

Art. 10 As orientações de estágios não obrigatório serão de responsabilidade do coordenador de estágio em interlocução com os supervisores de campo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 A definição do local onde será realizado o estágio obrigatório, isto é, da parte concedente do estágio, será de responsabilidade dos docentes orientadores responsáveis por seus respectivos componentes curriculares de estágio supervisionado.

Art. 12 A definição do local onde será realizado o estágio não obrigatório será de responsabilidade do estudante com a aprovação e validação do coordenador de estágio da licenciatura em Ciências Sociais.

Art. 13 Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), caberá ao coordenador de estágio da licenciatura em Ciências Sociais:

- I. Orientar os docentes e discentes sobre as legislações e tramitação dos estágios obrigatório e não obrigatório;
- II. Orientar, supervisionar e formalizar a documentação do estágio não obrigatório junto ao Setor de Estágio da UFU;
- III. Arquivar os Termos de Compromisso de Estágio e Relatórios Finais de conclusão do estágio não obrigatório; e
- IV. Manter atualizada uma planilha com os dados dos estágios não obrigatórios realizados pelos estudantes.

Art. 14 Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da UFU, caberá ao docente orientador de estágio obrigatório (componente curricular) no âmbito do Curso na UFU:

- I. Escolher o local de estágio obrigatório priorizando instituições concedentes públicas;
- II. Formalizar o estágio supervisionado por meio do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) junto ao Setor de Estágio;
- II. Estabelecer parcerias com as autoridades competentes nos espaços educativos para a realização dos estágios dos licenciandos;
- III. Construir de forma colaborativa com o supervisor de estágio o plano de atividades a ser desenvolvido na instituição;
- IV. Orientar o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;
- V. Monitorar a frequência da/o estagiária/o nas atividades de estágio;
- VI. Zelar pelo cumprimento do plano de atividades da/o estagiária/o; e
- VII. Enviar os Termos de Compromisso de Estágio e Relatório Final de conclusão do estágio à coordenação de estágio da licenciatura em Ciências Sociais.

Art. 15 Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da UFU, caberá ao supervisor de estágio da concedente:

- I. Planejar juntamente com o orientador do estágio as atividades que serão realizadas pelo estagiário;
- II. Acompanhar e orientar as atividades do estagiário de acordo com o plano de atividades elaborado previamente; e
- III. Trabalhar de forma colaborativa com o orientador de estágio com o intuito de proporcionar ao estudante uma formação crítica e reflexiva sobre a prática docente.

Art. 16 Além das atribuições já estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da

UFU, caberá ao estudante:

- I. Providenciar com o orientador de estágio o TCE para sua formalização institucional;
- II. Realizar as atividades previstas no plano de atividades de estágio;
- III. Organizar e planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter disponibilidade de tempo necessário ao bom andamento do estágio e do curso;
- IV. Comparecer com pontualidade à concedente onde desenvolverá o estágio, acatando os dias e horários acordados;
- V. Cumprir o regulamento da instituição concedente;
- VI. Discutir com o orientador as vivências e reflexões sobre as atividades desenvolvidas no estágio;
- VII. Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados, ou informações fornecidas no campo de estágio; e
- VIII. Elaborar e apresentar o Relatório Final de conclusão de estágio dentro do prazo exigido ao docente orientador.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 17 É requisito obrigatório, para a formalização de estágio, que o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) seja formalizado antes do início das atividades do estágio, contendo o Plano de Atividades (integrado ou anexo).

Art. 18 O estágio, obrigatório ou não obrigatório, somente estará formalizado após assinatura de todas as partes no TCE.

§ 1º Caso a Concedente utilize modelo próprio de Termo de Compromisso de Estágio e este não disponha de Plano de Atividades incluso, deve-se anexar o Plano de Atividades disponibilizado pelo Setor de Estágio da UFU.

§ 2º O Plano de Atividades deverá ser assinado pelo estudante, pelo supervisor de estágio na parte concedente e pelo Coordenador de Estágio da Licenciatura da Ciências Sociais no caso de estágio não obrigatório, ou pelo Docente orientador nos demais casos.

§ 3º O TCE será assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pela Universidade, por meio do Setor de Estágio.

§ 4º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deve assinar o TCE.

Art. 19 O estágio só poderá ser iniciado após a conclusão do processo de sua formalização institucional na UFU e com a concedente.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20 O processo de acompanhamento do estágio obrigatório por parte do docente orientador será realizado por meio das seguintes atividades:

- I. Encontros semanais com os estudantes para a socialização das observações das atividades desenvolvidas no campo de estágio;
- II. Contato constante com o supervisor de estágio sobre a execução do plano de atividades; e
- III. Acompanhamento *in loco* das atividades de regência realizadas pelos estudantes.

Art. 21 O processo de acompanhamento do estágio não obrigatório por parte do coordenador de estágio será realizado por meio de reuniões com o estagiário.

Art. 22 É requisito obrigatório a confecção de relatório de atividades, por parte do estagiário ao final do estágio e com periodicidade preferencialmente a cada seis meses.

§ 1º O relatório deverá ser assinado pelo estudante, pelo docente orientador da UFU e pelo supervisor de estágio da concedente.

§ 2º Depois de confeccionado e assinado, o relatório de atividades deve ser entregue para o docente orientador, no caso do estágio obrigatório, e coordenador de estágio da licenciatura para estágios não obrigatórios.

Art. 23 Os relatórios de estágio não obrigatórios dos estudantes do curso serão armazenados pela Coordenação de estágio da licenciatura em Ciências Sociais.

Art. 24 A conclusão do Estágio Supervisionado obrigatório, resguardado o cumprimento das regulamentações específicas de estágio para a graduação e os critérios de avaliação estabelecidos pelo professor orientador, dar-se-á com a atribuição de uma nota no seu componente curricular pertinente.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 25 O estudante poderá solicitar o aproveitamento das atividades práticas para os componentes curriculares de projeto interdisciplinar (Prointer) e/ou estágio supervisionado, desde que os seguintes critérios sejam obedecidos:

- I. Anuência do docente orientador regente do componente curricular;
- II. Apresentação pelo discente, na primeira semana de aula do componente curricular, todos os documentos comprobatórios de atuação no campo de atuação da atividade prática referente à ementa do componente curricular, com atuação em carga horária igual ou superior a carga horária prática do componente curricular;
- III. A atuação do discente deve ter sido realizada nos últimos três anos imediatamente anteriores à matrícula no componente curricular ao qual está solicitando o aproveitamento das atividades práticas; e
- IV. O docente orientador terá autonomia para avaliar e julgar os comprovantes suficientes para a dispensa desde que não haja prejuízo à formação do estudante.

Art. 26 O registro do aproveitamento deve ser informado ao Colegiado do Curso e à Coordenação de estágio das licenciaturas para que seja registrado em Ata do Colegiado de Curso, desta forma, uma mesma atividade prática não poderá ser utilizada em dois ou mais componentes curriculares de projeto interdisciplinar (Prointer) e/ou estágio supervisionado, apenas uma vez em um único componente curricular.

Art. 27 As atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) e Programa Residência Pedagógica (PRP) seguirão as mesmas diretrizes para o aproveitamento do artigo 25, e essas podem ter sido executadas concomitantes às atividades do componente curricular, além dos três anos imediatamente anteriores conforme o artigo citado.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 28 O estudante poderá realizar estágio não obrigatório no exterior, desde que seja realizado nas férias letivas.

Parágrafo único - Após seu retorno, o estudante poderá solicitar a validação do estágio não obrigatório como atividade complementar, desde que aprovado pelo Colegiado do curso e com a anuência da Coordenação de estágio das licenciaturas.

Art. 29 O estudante poderá realizar estágio obrigatório em mobilidade acadêmica, desde que as atividades desenvolvidas estejam em conformidade com o previsto nas fichas dos componentes curriculares de estágio supervisionado e com a anuência do Colegiado de curso e da Coordenação de estágio das licenciaturas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso em interlocução com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e com a Coordenação de estágio das licenciaturas das Ciências Sociais.